PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2022.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO E AUTORIZA PERMUTA COM ÁREA URBANA PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar imóvel urbano público de uso especial, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais disponíveis do Município e permutar o imóvel identificado como terreno urbano de domínio do Município de Santarém, situado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, na Avenida Presidente Tancredo Neves, entre as Ruas "C" e "D", Bairro Nova República, de forma regular, limitando-se ao Norte, com a Travessa 08, medindo 10,00 metros; ao Sul, com a Avenida Presidente Tancredo Neves, medindo 10,00 metros; a Leste, com João Araújo dos Santos e Zilda Costa, medindo 40,00 metros; e a Oeste, com Albeci Pereira de Lima, medindo 40,00 metros, com uma área total de 400,00m², registrado na matrícula nº 31.246 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santarém-Pa, com o imóvel urbano de domínio particular, constituído de terreno de propriedade legítima, situado na Estrada da Embratel, Serra do Saubal, Bairro Vigia, Zona Sul, limitando-se: ao Norte, com terras do Patrimônio Municipal; a Leste, com Evanaide Dias de Morais; ao Sul, com quem de direito; e a Oeste, com Estrada da Embratel, com uma área total de 10.000,00m², registrada da Matrícula nº 15.979, livro nº 2, fls. 01 – Registro Geral – Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, em nome de ARIERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.133.103/0001-43, estabelecida nesta cidade, na Avenida Sérgio Henn, antiga Mararú, nº 435-A, Bairro Diamantino, Processo Administrativo nº 2199/2021 - SEHAB.

**Art. 2º** Os valores atribuídos em avaliação oficial do Município – SEHAB, correspondem ao imóvel municipal de 400,00m², no valor de R$. 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e do imóvel particular com área de 10.000,00m² na quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A diferença entre os valores a favor do imóvel particular na quantia excedente de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), o ente público municipal pagará em contrapartida, em dinheiro, à permutante ARIERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para obtenção de equivalência e igualdade de preços dos imóveis, no ato da assinatura da escritura pública, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** O terreno urbano permutado destina-se a execução de projetos visando fomentar e atender os interesses relacionados as atividades do turismo no Município.

**Art. 4º** As custas e despesas de legalização é de responsabilidade e ônus das partes, correspondente ao imóvel que foi destinado a permuta;

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, promoverá, com recursos no seu orçamento, o pagamento da quantia de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), indicado no art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de agosto de 2022.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2022.08.22 18:50:24 -03'00'

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

## JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2022, que dispõe sobre Permuta de Área Urbana Municipal Desafetada com Área Urbana Particular, situadas nesta cidade.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover a Permuta de área municipal desafetada com área urbana particular, com intuito de atender a uso e utilização de interesse público, com implantação de projetos para fomento das atividades turísticas no Município.

Os bens imóveis em referência, de conformidade com os procedimentos constituídos no Processo Administrativo nº 2199/2021-SEHAB, constam como terreno urbano de domínio do Município de Santarém, situado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, na Avenida Presidente Tancredo Neves, entre as Ruas "C" e "D", Bairro Nova República, de forma regular, limitando-se ao Norte, com a Travessa 08, medindo 10,00; ao Sul, com a Avenida Presidente Tancredo Neves, medindo 10,00 metros; a Leste, com João Araújo dos Santos e Zilda Costa, medindo 40,00 metros; e a Oeste, com Albeci Pereira de Lima, medindo 40,00 metros, com uma área total de 400,00m², registrado na matrícula nº 31.246 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santarém-Pa, a permutar com imóvel urbano, constituído de terreno de propriedade legítima, situado na Estrada da Embratel, Serra do Saubal, Bairro Vigia, Zona Sul, limitando-se: ao Norte, com terras do Patrimônio Municipal; a Leste, com Evanaide Dias de Morais; ao Sul, com quem de direito; e a Oeste, com Estrada da Embratel, com área de 10.000,00m², registrada da Matrícula nº 15.979, livro nº 2, fls. 01 – Registro Geral – Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, em nome de ARIERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.133.103/0001-43, estabelecida nesta cidade, na Avenida Sérgio Henn, antiga Mararú, nº 435-A, Bairro Diamantino.

No tocante a previsão legal, a permuta de bem público com bens particulares encontra-se disciplinada nas disposições legais que se compõe pela Lei Orgânica do Município de Santarém na competência do Prefeito Municipal, recepcionado o Art. 30, I da CF/88, no tocante a legislar sobre assuntos de interesse local e alienação de bens públicos, respeitadas a competência da Câmara Municipal, que neste caso, vindo-se a viabilizar tais permutas, apreciará Projeto de Lei, nesse sentido, *ex vi* dos artigos 7º, I, 72, § 1º, Art. 76, I, "b" e II, "b", 77, II LOMS. A Lei aplicável 8.666/93, que por alcance de Julgados consolidados na Instância Maior Federal definiu os requisitos necessários para permitir a forma de alienação por permuta envolvendo bem imóveis públicos por bens imóveis privados: INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICÁVEL; AUTORIZAÇÃO LEGAL e AVALIAÇÃO PRÉVIA DO BEM A SER PERMUTADO, sendo que tais requisitos tornam inexigível a licitação, já que inviável o regime de competição na hipótese da permuta e a excepcionalidade pela alínea `c` do inciso I do art. 17 da citada Lei 8.666/93, sintetizado

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

em dispositivo da norma local, mediante o que dispõe o Art. 76 da Lei Orgânica Municipal de Santarém:

Outro aspecto que complementa e viabiliza a permuta ora formulada, concerne à necessidade de desafetação relativo a fração do solo municipal a ser permutada, desconstituindo-se suas características previstas como de uso especial, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais disponíveis. Nesse sentido a Lei Orgânica do Municipal, em seu art. 75, §§, dispõe sobre a afetação e desafetação dos bens públicos, que sempre dependerá de lei.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 22 de agosto de 2022.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2022.08.22 18:50:52 -03'00'

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém